

DECRETO Nº 23.856, DE 9 DE JULHO DE 2026.

Convoca, em caráter excepcional, a X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, aprova o seu Regulamento e institui a Comissão Organizadora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada, em caráter excepcional e temporário, a X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, destinada ao debate de diretrizes para a política municipal de desenvolvimento rural, agricultura e abastecimento e à eleição das entidades da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (CMAA), gestão 2026-2028.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Organizadora da X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, cuja composição será definida por Portaria do Prefeito.

Art. 4º Compete à Comissão Organizadora:

I – coordenar e executar todas as etapas da X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento;

II – promover a ampla divulgação do evento;

III – coordenar o credenciamento dos participantes;

IV – sistematizar as propostas aprovadas na Conferência;

V – decidir os casos omissos relativos à execução do Regulamento; e

VI – exercer outras atribuições necessárias à realização da Conferência.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 9 de julho de 2026.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

REGULAMENTO DA X CONFERÊNCIA MUNICIPAL SOBRE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Considerando a Lei Complementar nº 370, de 16 de janeiro de 1996, que institui a Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento como evento bienal;

considerando que o art. 3º, inc. I, da referida Lei atribui a convocação e organização das conferências ao Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento (CMAA);

considerando a constatada impossibilidade fática de deliberação pelo CMAA, em razão da desatualização de sua composição, o que caracteriza omissão do órgão competente;

considerando o Princípio da Continuidade do Serviço Público e o inegável interesse público na realização da Conferência para o desenvolvimento de políticas para o setor e para a renovação do próprio Conselho;

O Prefeito Municipal de Porto Alegre, no uso de suas atribuições e com fundamento nos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da autotutela administrativa, convoca, em caráter excepcional e supletivo, a X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, que será regida pelo presente Regulamento.

PELO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º A X Conferência Municipal sobre Agricultura e Abastecimento, doravante denominada X CMAA, terá o tema “**PELO FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO RURAL EM BUSCA DA SUSTENTABILIDADE E SEGURANÇA ALIMENTAR**”, e possuirá os seguintes objetivos:

- I – avaliar, debater, propor e elaborar políticas públicas para o meio rural;
- II – traçar as respectivas diretrizes políticas de interesse da sociedade;
- III – propor prioridades para investimentos e captação de recursos;
- IV – propor diretrizes para o Sistema de Gestão da Política de Desenvolvimento Rural;

V – eleger as Entidades da Sociedade Civil Organizada para a composição da gestão 2026-2028 do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento - CMAA, restaurando sua regularidade e capacidade de atuação.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A X CMAA realizar-se-á, na cidade de Porto Alegre, no dia 30 de julho de 2026, na **GRANJA LIA**, situada na Estrada São Caetano, 3000, bairro Lami, em Porto Alegre/RS, das 09h30 às 18h00.

Art. 3º A X CMAA terá como Presidente de Honra o Prefeito Municipal de Porto Alegre e será presidida pelo Secretário Municipal de Governança Cidadã e Desenvolvimento Rural.

Art. 4º A X CMAA será, em caráter excepcional, convocada e organizada pelo **Prefeito de Porto Alegre**, em razão da impossibilidade de atuação do CMAA, visando à reestruturação do Conselho, tendo em vista que a última conferência ocorreu em 2019.

Art. 5º Fica instituída, por Decreto do Prefeito, a Comissão Organizadora da X CMAA, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar e aprovar este Regulamento;
- II – elaborar e aprovar a programação da Conferência;
- III – divulgar amplamente o evento;
- IV – coordenar e executar todas as etapas da Conferência, incluindo o credenciamento dos participantes;
- V – sistematizar as propostas da X CMAA para publicação;
- VI – resolver, em última instância, os casos omissos neste Regulamento.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES DA CONFERÊNCIA

Art. 6º Poderão inscrever-se como participantes da X CMAA, todas as pessoas e instituições que contribuam com seus objetivos, na condição de:

- I – Delegado, com direito a voz e voto;
- II – Observador, somente com direito a voz;

III –Convidado, somente com direito a voz.

Seção I

Dos Delegados, Observadores e Convidados

Art. 7º Para participação como delegado, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – por entidade: cada entidade inscrita na Conferência terá direito a indicar 1 (um) delegado, A cada 3 (três) novos participantes por entidade, será garantido o direito a indicar mais 1 (um) delegado, até o teto de 6 (seis) delegados por entidade;

II – Delegados Natos: terão direito a 1 (uma) vaga de delegado nato os representantes do Executivo Municipal, do escritório local da EMATER e da Faculdade de Agronomia da UFRGS;

III – outros conselhos: cada Conselho Municipal poderá indicar, formalmente, 1 (um) delegado;

IV – Orçamento Participativo: o Conselho do Orçamento Participativo (COP) e a Temática de Desenvolvimento Econômico poderão indicar, formalmente, até 1 (um) delegado cada;

Parágrafo único. O credenciamento dos delegados será realizado no dia 30 de julho, das 08h00 às 09h30, no local da Conferência, ou previamente pelo e-mail a ser divulgado pela Comissão Organizadora.

Art. 8º Serão considerados observadores, com direito a voz e sem direito a voto, os participantes que não se enquadrarem nos critérios para delegados, incluindo os representantes de grupos não formalizados legalmente.

Art. 9º Serão considerados convidados, os participantes que, a critério da Comissão Organizadora, possam desempenhar funções de apoio técnico, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As entidades interessadas em candidatar-se ao CMAA poderão se inscrever até o dia 23 de julho de 2026, por meio de formulário eletrônico a ser divulgado pela Comissão Organizadora, ou fisicamente no Centro Agrícola Demonstrativo, em endereço a ser divulgado, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Art. 11. Para a inscrição, será necessária a apresentação dos seguintes documentos digitalizados:

I – Para Associações e Cooperativas: estatuto social registrado e ata de eleição da diretoria atual;

II – Para Sindicatos: carta sindical, estatuto social registrado e ata de eleição da diretoria atual;

III – Para todas as entidades: ficha de inscrição com dados da entidade (denominação, CNPJ, contato) e uma breve descrição de sua atuação no âmbito da agricultura;

Art. 12. A Comissão Organizadora ficará responsável por receber e homologar as inscrições das entidades e representantes da sociedade civil habilitadas.

Art. 13. As entidades que efetuarem a inscrição dentro do prazo estabelecido no art. 10 e apresentarem a documentação exigida no art. 11 estarão habilitadas a participar do processo eleitoral do CMAA 2026-2028.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. A coordenação dos trabalhos será feita por uma Mesa Diretora, composta por membros da Comissão Organizadora e convidados.

Art. 15. Após a abertura, ocorrerá a aprovação do Regulamento pela Plenária da X CMAA.

Art. 16. A dinâmica dos trabalhos, palestras e a forma de apresentação e votação de propostas serão estabelecidas e apresentadas pela Mesa Diretora no início da Plenária.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DAS ENTIDADES PARA O CMAA (GESTÃO 2026-2028)

Art. 17. A Coordenação do processo eleitoral ficará a cargo da Mesa Diretora.

Art. 18. A eleição ocorrerá no dia 30 de julho, entre 16h00 e 17h00, por meio de cédula de votação.

Art. 19. Cada delegado poderá votar em até 3 (três) entidades, Cédulas com mais de 3 (três) indicações serão anuladas.

Art. 20. Serão consideradas eleitas as 9 (nove) representantes da sociedade civil mais votadas.

§ 1º Em caso de empate na última vaga, será adotado como critério de desempate o maior tempo de constituição formal da entidade.

§ 2º Persistindo o empate, ou em caso de impossibilidade de aplicação do critério, será realizado sorteio.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. As diretrizes e propostas aprovadas na X CMAA serão encaminhadas pela SMGOV ao Gabinete do Prefeito, à Câmara Municipal e ao Conselho do Orçamento Participativo, e serão entregues ao novo plenário do CMAA após sua posse.

Art. 22. Serão conferidos certificados a todos os participantes da X CMAA.

Art. 23. O ato de convocação da Conferência e o presente Regulamento serão publicados no veículo oficial do Município, com antecedência mínima razoável para garantir a ampla publicidade e a isonomia entre os participantes.